

**CONTRATO LAZ – 014/2018**

Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si fazem a **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.** e a empresa **RBA CONTADORES - SOCIEDADE SMPLES LTDA-ME**, na forma a seguir:

**Processo nº 17.502176-04**

**Lago Azul Transmissão S.A. - LAZ**, empresa concessionária de serviço público de Transmissão de Energia Elétrica, sociedade de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 6, Bairro Botafogo, CEP 22.270-000 inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19.698.987/0001-98, neste ato representada por **Günther Benedict Craesmeyer**, Diretor Presidente, CPF 746.145.928-72 e **Felisberto Jácomo Filho**, Diretor Administrativo, CPF 146.521.961-72, que ao final assinam, doravante denominada somente **Contratante/LAZ**, e a empresa **RBA Contadores – Sociedade Simples Ltda - ME**, com endereço na Avenida Rio Branco nº 50 – 5º andar, Bairro Centro, CEP 20.090-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.508.983/0001-37, neste ato representada, conforme ao final assinado e nomeado, a seguir denominada somente **Contratada**, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação de serviços técnicos de profissionais de Contabilidade, compreendendo Serviços Contábeis Geral, Serviços Contábeis Regulatórios, Serviços do Departamento Fiscal/Tributário e Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhista e previdenciária, da Lago Azul Transmissão S.A. - LAZ referente ao exercício social de 2018 e 2019, que se encerrará em 31.12.2019.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste ajuste decorre da Licitação 7.2010/17 LAZ constante do Processo Licitatório nº 17.502176-04, na modalidade Pregão, tipo Presencial, nos termos da Proposta da Contratada, datada de 08/12/2017, conforme Relatório da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução nº 0010/2017 da CELG PAR, de 12/09/2017 e Termo de Homologação/Adjudicação da Diretoria da LAZ, datado de 02/01/2018.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância das normas, dos procedimentos e dos requerimentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, normas do Ibracon, Comissão dos Valores Mobiliados – CVM, Normas Internacionais - IFRS e Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha a ser editada.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de Contabilidade Geral/Fiscal/Tributário contemplarão:

- a) Registro, processamento e revisão ampla das classificações de lançamentos efetuados;



- b) Classificação, contabilização e conciliação contábil da movimentação operacional de acordo com o Manual de Contabilidade;
- c) Classificação complementar das transações não contempladas pela interface de integração de acordo com os princípios de contabilidade vigentes, para a produção de demonstrações financeiras em moeda local;
- d) Apuração de demonstrações financeiras periódicas e demais relatórios exigidos por órgãos reguladores ou autoridades tributárias;
- e) Elaboração de Balancetes Societários e Regulatórios Mensal e Demonstrativos do Resultado do Exercício Mensal, Balanço Patrimonial trimestral e anual;
- f) Apuração dos impostos e contribuições de todos os níveis (federal, estadual e municipal) e elaboração das respectivas guias para pagamento;
- g) Manutenção de controles individualizados, a partir da unitização, sobre todos os itens constantes do ativo imobilizado da empresa, de qualquer natureza e com base nas necessidades de detalhes dos gestores da empresa;
- h) Produção e impressão dos livros fiscais de entrada e saídas, registros e arquivos requeridos pela legislação em vigor;
- i) Prestação de assistência e informações a auditores externos, sócios, gestores, agentes fiscalizadores e demais fontes que venham a ser necessárias;
- j) Enviar mensalmente arquivo com saldo de partes relacionadas; prévia do BP, DRE, DMPL e DFC – Societário e principais variações do BP e da DRE – Societários;
- k) Enviar anualmente o questionário de políticas e práticas contábeis;
- l) Envio trimestral e anual das Demonstrações Contábeis Regulatórias;
- m) Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- n) Apuração de impostos e contribuições sobre a receita (PIS, COFINS), impostos indiretos (ISS, ICMS, IPI), ou sobre o lucro (IRPJ e CSLL), de acordo com as regras e periodicidade vigente, quando aplicável;
- o) Prestação de assistência e informações a auditores externos, sócios, gestores, agentes fiscalizadores e demais fontes que venham a ser necessárias quando relacionados às atividades contábeis;
- p) Produção dos livros fiscais e contábeis de entrada e saídas, registros e arquivos requeridos pela legislação em vigor, bem como o cumprimento de qualquer outra obrigação acessória que seja aplicável;
- q) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização desde que relacionados com as atividades contábeis;
- r) Elaboração de informações e acompanhamento do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;
- s) Regularização anual dos alvarás;
- t) Atualização das certidões digitais;
- u) Elaboração e entrega das obrigações acessórias estaduais (Matriz e Filiais), inclusive, mas não se limitando a elaboração de GIA e DECLAN, nos prazos previstos na legislação aplicável;
- v) Validação de todas as notas fiscais recebidas e emissão das guias de retenções de PIS, COFINS, ISS, INSS, Contribuição Social e IRRF;
- w) Elaboração e entrega trimestral do RIT;
- x) Elaboração e entrega da DCTF Mensal;
- y) Elaboração e entrega da DIRF Anual;
- z) Confeção e entrega tempestiva da EFD – Contribuição;
- aa) Escrituração através do Sped Contábil e Fiscal;
- bb) Elaboração trimestral e anual das Notas Explicativas;
- cc) Elaboração trimestral de anual da Demonstração do Valor Adicionado – DVA;

- dd) Elaboração trimestral e anual da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;
- ee) Elaboração trimestral e anual da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- ff) Elaboração trimestral e anual da Demonstração do Resultado Abrangente – DRA;
- gg) Elaboração trimestral e anual da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- hh) Elaboração do Sped Fiscal;
- ii) Análise de Balanço, Fluxo de Caixa e DVA.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços da Contabilidade Regulatória – ANEEL contemplarão:

- a) Manutenção dos registros contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCPSE;
- b) Elaboração do BMP- Balancete Mensal Padronizado;
- c) Elaboração do RIT- Relatório de Informações Trimestrais no modelo estabelecido pelo Órgão Regulador;
- d) Elaboração do Relatório de Controle Patrimonial – RCP;
- e) Fornecer dados para a elaboração da Prestação de Anual de Contas – PAC a ser preparado pela CONTRATANTE;
- f) Demonstrações Contábeis Regulatórias mensal;
- g) Elaboração e transmissão do CAC;
- h) Atendimento à requisitos e ofícios específicos do órgão regulador – ANEEL, quando relacionados aos aspectos contábeis, referente a informações, que não se constituam em formulários e geração de arquivos não contemplados nos itens anteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de Administração de Recursos Humanos contemplarão:

- a) Elaboração mensal da folha de pagamento e seus recibos e benefícios dos empregados e de pró-labore;
- b) Elaboração das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- c) Cálculos e emissões dos recibos de rescisões, férias, 13º salário e autônomo;
- d) Elaboração mensal do CAGED;
- e) Elaboração mensal da RAIS;
- f) Elaboração de cálculos trabalhistas;
- g) Inclusão obrigatória de todos os autônomos na folha de pagamento (com ou sem RPA), sempre que informado;
- h) Elaboração e cálculo das guias de Contribuição Sindical;
- i) Manutenção das obrigações acessórias;
- j) Elaboração e cálculo da guia de Contribuição Sindical Patronal;
- k) Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;
- l) Elaboração do E-Social quando obrigatório.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** -São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada desenvolverá os trabalhos de campo em suas dependências, ficando acordado pelo menos uma reunião mensal ou quando melhor conveniente para ambas as partes, na dependência da LAZ;
- b) Apresentar à LAZ, 20 dias após o ato da assinatura do Contrato, a metodologia que será adotada no desenvolvimento dos trabalhos;

- b.1) Caso a Contratada não apresente a metodologia dentro do prazo contratual, a Contratante efetuará uma advertência e a cobrança de multa de 0,05% (Meio por cento) ao dia, até a data de entrega;
- c) Possuir software próprio e específico para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer eventuais custos de instalação, customização, manutenção e/ou aquisição de licenças;
- d) Executar os serviços conforme especificações do objeto do Termo de Referência e de sua proposta;
- e) Adequar-se ao layout dos arquivos eletrônicos de dados a serem disponibilizados pela LAZ, necessários à execução dos serviços contratados;
- f) Manter, durante a vigência do contrato e após o seu término, sigilo de todas as informações fornecidas/obtidas, responsabilizando-se civil, criminalmente e administrativamente por qualquer dano moral ou de outra natureza causado à LAZ;
- g) Assegurar a não utilização de mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- h) Pagar pontualmente os salários aos seus empregados, que sejam disponibilizados para os serviços objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a LAZ, e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à LAZ;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Responder perante a LAZ por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos dos seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à LAZ o exercício do direito de regresso, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- k) Obrigação de comparecimento do contratado, quando convocado pela administração da LAZ, se possível com 05 (cinco) dias de antecedência, em todos os eventos societários, representados pela Reunião da Diretoria, Reunião do Conselho de Administração, Reunião Fiscal e Assembleias Gerais de Acionistas;
- l) Obrigação de comunicar, formalmente e imediatamente à LAZ, quaisquer alterações de natureza societária, bem como de responsabilidade técnica dos profissionais de contabilidade envolvidos nos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, a prova de registro, em nome do licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição sobre o Estado em que for sediado;
- n) Comprovar, sempre que solicitado, a capacitação técnica de sua equipe, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Apresentação do Curriculum Vitae de cada um dos membros da equipe técnica e do Responsável Técnico que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - Prova de registro, referente a cada um dos membros da equipe técnica, inclusive do Responsável Técnico que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - Prova de registro, referente a cada um dos membros da equipe técnica, inclusive do Responsável Técnico, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; e
  - Apresentação do contrato de trabalho atestando o vínculo de trabalho daquele profissional à empresa.

#### CLÁUSULA QUARTA -São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços de forma satisfatória;
- c) Efetuar regularmente o pagamento dos serviços, desde que estabelecidas as condições regidas no Contrato;

- d) Observar a exatidão e a veracidade dos dados informados à Contratada;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- g) Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

## RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos orçamentários são oriundos da LAZ e estão discriminados na autorização da Diretoria nº 0002/2017, cópia inclusa no Processo Licitatório nº 17.502176-04.

## DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A Contratada deverá apresentar, ao final de cada trabalho entregue, a fatura discriminativa correspondente à realização dos serviços, a qual deverá ser acompanhada de cópia da GFIP (Relação dos Tomadores/Trabalhadores), Guia de Recolhimento do FGTS e INSS, referente ao período de execução ou último anterior a este, Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Federal (incluso nessa a regularidade do INSS), Estadual e Municipal da sede da Contratada, válida na data do vencimento do prazo de pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada deverá informar na nota fiscal o código do serviço para efeito tributário/fiscal, bem como o número do contrato firmado com a LAZ e os seus dados bancários.

**Parágrafo Segundo** – A última fatura somente deverá ser emitida na conclusão dos serviços.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A LAZ efetuará mensalmente os pagamentos após o aceite do Gestor do Contrato o qual se dará em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas e/ou notas referidas, desde que estas não necessitem correções.

**Parágrafo Primeiro** – Para que a Contratante possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a Contratada deverá observar as seguintes disposições:

1. Até o 05º (quinto) dia útil, após aprovação do faturamento pelo Gestor do Contrato, os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Lago Azul Transmissão S.A. – Contratante, contendo obrigatoriamente, além do número do Contrato os seguintes dados:
  - Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 06 – CEP 22.270-000
  - CNPJ: 19.698.987/0001-98
  - E-mail para envio da NFe: [mauricio@laztrans.com.br](mailto:mauricio@laztrans.com.br)
  - E-mail para envio da NFe: [manoellamariz@laztrans.com.br](mailto:manoellamariz@laztrans.com.br)
  - E-mail para envio da NFe: [reila@laztrans.com.br](mailto:reila@laztrans.com.br)

**Parágrafo Segundo-** Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a LAZ será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

**Onde:**

**Pp** = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

**V** = Valor da fatura no vencimento;

**n** = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – A antecipação ocorrerá mediante aprovação de diretoria, se conveniente à administração pública. Caso ocorra antecipação em relação ao prazo estabelecido para pagamento, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada "pro rata die" a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1-(TA*n/30)]$$

**Onde:**

**A** = Valor antecipado para pagamento;

**V** = Valor da fatura no vencimento;

**N** = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

**TA** = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>

**Parágrafo Quarto** – A LAZ poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA OITAVA** – A LAZ pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O preço mencionado acima inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: iof, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos) necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA** – Para o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada, entregará à LAZ, por ocasião da assinatura do Contrato, uma das garantias previstas no artigo 56, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e correspondente ao prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia vigorará pelo prazo não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, após a data de encerramento do contrato. Este prazo será renovado a cada prorrogação contratual.

**Parágrafo Segundo** - A garantia será devolvida à Contratada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia constituída não poderá ter itens excludentes que comprometam a fiel execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja adiantamento de verba à contratada, esta deverá oferecer garantia no mesmo valor;

**Parágrafo Quinto** - A execução da(s) garantia(s) oferecidas pela contratada poderá ocorrer imediatamente após o trânsito em julgado do **processo administrativo**;

**Parágrafo Sexto** - Não serão aceitas garantias que não atendam a tais condições, sendo que a apresentação em desconformidade com as exigências do presente termo de referência poderá configurar descumprimento contratual, a ser apurado administrativamente.

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada poderá optar por uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancaria.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia, qualquer modalidade que seja, será executada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

**Parágrafo Nono** - Para a modalidade Seguro Garantia, a Contratada deverá estar ciente que este seguro deverá cobrir também os danos diretos e indiretos causados à Contratante e/ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo** - A garantia será liberada ou restituída à Contratada mediante requerimento específico à LAZ, nas seguintes hipóteses:

1. Quando da rescisão por ato unilateral da LAZ ou por acordo entre as partes;
2. Quando da rescisão por decisão judicial;
3. Na rescisão por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A garantia prestada somente será liberada ou restituída se:

1. Não houver multa incidente;
2. Não houver indenizações a solver, decorrentes de culpa da Contratada;
3. Não houver tributos a recolher, a cargo da Contratada, decorrentes do Contrato;
4. Em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada, sem prejuízo da aplicação de multas e penalidades previstas no Contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a LAZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções administrativas conforme artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. Além da rescisão contratual nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada,

pela inexecução, total ou parcial, da avença respectiva, será notificada por escrito através do gestor do contrato comunicando qualquer irregularidade observada, que terá 5 (Cinco) dias úteis para apresentação de justificativa, estando sujeita à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**Parágrafo Primeiro** - Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a Contratante se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s); ou descontadas da garantia do respectivo contrato, respectivamente.

**Parágrafo Terceiro** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - Além das previsões relacionadas anteriormente, se a Contratada não atender às determinações da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita ainda às sanções previstas neste item.

**Parágrafo Quinto** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista nos itens anteriores, escoado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela Contratante, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha substituí-lo;

**Parágrafo Sétimo** - A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, Parágrafo 2º, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório;

**Parágrafo Oitavo** - Constatada a irregularidade, poderá a Contratante rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

**Parágrafo Nono** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.



## DAS COMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

## DA GESTÃO

**CLÁUSULA DOZE** - A gestão do presente Contrato será efetuada pela diretoria financeira, podendo-se recorrer a outros setores da Companhia.

## DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**CLÁUSULA TREZE** - A Contratada deverá obedecer todas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as penas da Lei.

## DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUATORZE** – Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

## DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINZE** – Para fins de recebimento dos serviços, será obedecido o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O prazo de execução do objeto deste contrato é de 28 meses, contados da sua assinatura, até 30.04.2020. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

## DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Os preços contratados não serão reajustados, nem repactuados, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência. Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados, na periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito do primeiro reajustamento, cuja vigência se dará nos 12 (doze) primeiros meses posteriores ao aniversário do Contrato, a data-base será a data da apresentação da proposta e a variação se dará pelo quociente obtido através da divisão do número índice do mês do primeiro aniversário da proposta e o número índice do mês base, conforme a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times A$$

**Onde:**

PR = Preço Reajustado

PO = Preço original do Contrato

A = Índice de reajuste do período (com quatro casa decimais)

O índice de reajuste do período será obtido levando em consideração IPCA do período referente (i) ao mês anterior em que será aplicado o reajuste e (ii) ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento dos anos seguintes se darão de forma similar, considerando o quociente obtido através da divisão do número índice do mês dos aniversários subsequentes da proposta e o número índice do mês do aniversário da proposta imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato. Nesse caso, o próximo reajuste somente será examinado a partir do próximo aniversário da proposta e desde que seja protocolado antes da data do término da vigência do Contrato.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZOITO** – O Contrato terá vigência até 30.05.2020, observados os prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a necessidade da LAZ e aceite das condições por ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O encerramento da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das garantias quanto o previsto no artigo 618 código Civil.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A rescisão do Contratado, poderá ser efetuada nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações, especialmente quando:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da legislação;
2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto, no que couber, na legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e ampla defesa.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE** – É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total/parcial do objeto, salvo com autorização por escrito da Contratante. Importante destacar que o objeto da licitação não é considerado complexo ou vultoso, razão pela qual não há motivo suficiente para fundamentar a participação de consórcios.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo Licitatório nº 17.502176-04.

- a) – Edital da Licitação nº 7.2010/17 e seus anexos;

b) – Proposta da CONTRATADA, de 08/12/2017.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - A Contratada tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - A Contratada será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da LAZ e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – Para as questões resultantes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca Do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.

### LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. CONTRATANTE

  
Lago Azul Transmissão S.A.  
Felisberto Jácomo Filho  
Diretor Administrativo


  
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.  
Günther Benedict Craesmeyer  
Diretor Presidente

### RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Nome: Marcella Horitz Santos  
CPF/MF: 124.326.917-09

  
\_\_\_\_\_

Nome: DERECK A G BIZERRA  
CPF/MF: 200.941.317-16

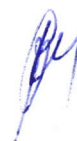


CONTRATO Nº 014/2018  
PROCESSO Nº 17.502176-04  
TERMO ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO LAZ Nº 014/2018

CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

CONTRATADA: RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO LAZ Nº 014/2018, CELEBRADO ENTRE LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 113 – Pavimento 06, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, Sala 1704, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.508.983/0001-37, doravante denominado **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores “*in fine*” assinados,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. No decorrer da prestação do serviço, foi constatada a necessidade da continuidade do fornecimento da prestação de serviços técnicos de profissionais da Contabilidade;
2. Pelas Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016, o Contrato ainda pode ser aditado.

**RESOLVEM as PARTES;**

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01** ao **CONTRATO LAZ Nº 014/2018**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente termo aditivo é (i) alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, com acréscimo do exercício social do ano de 2020, que se encerrará em 31.12.2020, (ii) a CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS, (iii) a CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, que passará a ser de R\$ 103.571,60 (cento e três mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), com o acréscimo de R\$ 31.071,60 (trinta e um mil e setenta e um reais e sessenta centavos), na base dezembro 2017 e, conseqüentemente, (iv) a CLÁUSULA QUATORZE – VALOR DO CONTRATO, (v) alterar a CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZOS DE EXECUÇÃO, e (vi) CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a vigorar com a seguinte redação:

  
  
 2/4  


*“Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação de serviços técnicos de profissionais de contabilidade, compreendendo Serviços Contábeis Geral, Serviços Contábeis Regulatórios, Serviços de Departamento Fiscal/Tributário e Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhistas e previdenciária, da Lago Azul Transmissão S.A. – LAZ referente ao exercício de 2020, que se encerrará em 31.12.2020”.*

**Cláusula Terceira – Da alteração da CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

O *caput* da CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Os recursos orçamentários são oriundos do planejamento orçamentário e estão discriminados nas autorizações da Diretoria em anexo.”*

**Cláusula Quarta – Da alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O *caput* da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A LAZ pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 103.571,60 (cento e três mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).”*

**Cláusula Quinta – Da alteração da CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR CONTRATUAL**

A CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR CONTRATUAL passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de R\$ 103.571,60 (cento e três mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).”*

**Cláusula Sexta – Da alteração da CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O prazo de execução do objeto deste contrato é de 40 meses, contados da sua assinatura, até 30.04.2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016.”*

**Cláusula Sétima – Da alteração da CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:



3/4

"O Contrato terá vigência até 31.05.2021, observados os prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016, de acordo com a necessidade da LAZ e aceite das condições por ambas as partes."

**Cláusula Oitava – Disposições Gerais**

No que não conflitarem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

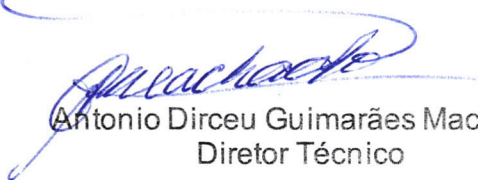
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02/ janeiro de 2020.

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

CONTRATANTE

  
Joicymar Oliveira Lopes Vieira  
Diretora Presidente


  
Antonio Dirceu Guimarães Machado  
Diretor Técnico

  
**RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME**

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Gunther B. Croes Meyer  
CPF: 746145928-72

  
Nome: MARIANA RIBEIRO LIMA MARTINS  
CPF: 109.360.017-98



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO LAZ Nº 014/2018**

**CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA: RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME**



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO LAZ Nº 014/2018, CELEBRADO ENTRE LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Rua do Carmo nº 6 – Pavimento 09, salas 909 a 912, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, Sala 1704, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.508.983/0001-37, doravante denominado **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores “*in fine*” assinados,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. No decorrer da prestação do serviço, foi constatada a vantajosidade da continuidade do fornecimento da prestação de serviços técnicos de profissionais da Contabilidade pela CONTRATADA, conforme cotações de mercado e deliberações de diretoria submetida ao Conselho de Administração na Reunião de 01.12.2020;
2. Pelas Leis n.º 8.666/1993 e 13.303/2016, o Contrato ainda pode ser aditado.

**RESOLVEM as PARTES;**

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 02** ao **CONTRATO LAZ Nº 014/2018**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente termo aditivo é (*i*) alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com acréscimo do exercício social do ano de 2021, que se encerrará em

31.12.2021, (ii) a CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS, (iii) a CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, acrescentando o valor dos serviços para o exercício de 2021, (iv) o § PRIMEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA, alterando os dados de endereço e contatos por parte da Contratante, (v) a CLÁUSULA QUATORZE – VALOR DO CONTRATO, incluindo o valor dos serviços para o exercício de 2021 (vi) alterar a CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZOS DE EXECUÇÃO, também para contemplar o prazo de execução dos serviços do exercício de 2021 e (vii) CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, com o mesmo objetivo.

### **Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação de serviços técnicos de profissionais de contabilidade, compreendendo Serviços Contábeis Geral, Serviços Contábeis Regulatórios, Serviços de Departamento Fiscal/Tributário e Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhistas e previdenciária, da Lago Azul Transmissão S.A. – LAZ referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019, 31.12.2020 e 31.12.2021, respectivamente”.*

### **Cláusula Terceira – Da alteração da CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

O *caput* da CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Os recursos orçamentários são oriundos da LAZ e estão discriminados na autorização da Diretoria no. 0002/2017, cópia inclusa no Processo Licitatório no. 17.502176-04 para os serviços referentes aos exercícios de 2018 e 2019, sendo que para os exercícios de 2020 e 2021 os recursos constam das Dotações Orçamentárias n<sup>o</sup> 2.1.3.9 e n<sup>o</sup> 2.1.3.10, respectivamente.*

**Cláusula Quarta – Da alteração do item 1 do § Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O item 1 do § primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Até o 05º (quinto) dia útil, após a aprovação do faturamento pelo Gestor do contrato, os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Lago Azul Transmissão S.A. – Contratante, contendo obrigatoriamente, além do número do Contrato os seguintes dados:*

*Endereço: Rua do Carmo nº 6 – Pavimento 09, salas 909 a 912, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;*

- E-mail para envio da NFe: joicymar@laztrans.com.br;*
- E-mail para envio da NFe: manoellamariz@laztrans.com.br;*
- E-mail para envio da NFe: cleucia@laztrans.com.br.”*

O Restante da cláusula continuará da forma que se encontra o contrato primário.

**Cláusula Quinta – Da alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O *caput* da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A LAZ pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) para os exercícios de 2019 e 2020, R\$ 31.071,43 (trinta e um mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2020, e para o exercício de 2021 também o valor de R\$ 31.071,43, (trinta e um mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos) totalizando R\$ 134.642,86, (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), cujos valores deverão ser atualizados nos termos da Cláusula Dezessete.”*

**Cláusula Sexta – Da alteração da CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR CONTRATUAL**

A CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR CONTRATUAL passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de 134.642,86, (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).”*

### **Cláusula Sétima – Da alteração da CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O prazo de execução do objeto deste contrato é de 52 meses, contados da sua assinatura, até 30.04.2022. O contrato poderá ser prorrogado nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016.”*

### **Cláusula Oitava – Da alteração da CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Contrato terá vigência até 31.05.2022, observados os prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016, de acordo com a necessidade da LAZ e aceite das condições por ambas as partes.”*

### **Cláusula Nona – Disposições Gerais**

No que não conflitem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.  
CONTRATANTE**

Joicymar Oliveira  
Lopes Vieira

Assinado de forma digital por  
Joicymar Oliveira Lopes Vieira  
Dados: 2021.02.10 19:17:23  
-03'00'

Joicymar Oliveira Lopes Vieira  
Diretora Presidente

ANTONIO DIRCEU  
GUIMARAES  
MACHADO:27162095615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIRCEU  
GUIMARAES MACHADO:27162095615  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=Autenticado por AR SESCOV GO, cn=ANTONIO DIRCEU  
GUIMARAES MACHADO:27162095615  
Dados: 2021.02.09 15:34:45 -03'00'

Antonio Dirceu Guimarães Machado  
Diretor Técnico



**RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO LAZ Nº 014/2018**

**CONTRATANTE: LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**

**CONTRATADA: RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME**

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO LAZ Nº 014/2018, CELEBRADO ENTRE LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. E RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA – ME.**

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, com sede na Rua do Carmo nº 6 – Pavimento 09, salas 909 a 912, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.698.987/0001-98, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45, Sala 1704, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.508.983/0001-37, doravante denominado **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores “*in fine*” assinados,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. No decorrer da prestação do serviço, foi constatada a vantajosidade da continuidade do fornecimento da prestação de serviços técnicos de profissionais da Contabilidade pela CONTRATADA, conforme cotações de mercado e deliberações de diretoria submetida ao Conselho de Administração na Reunião de 22.12.2021;
2. Pelas Leis n.º 8.666/1993 e 13.303/2016, o Contrato ainda pode ser aditado.

**RESOLVEM as PARTES;**

Acordar e celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 03** ao **CONTRATO LAZ Nº 014/2018**, doravante denominado “**TERMO ADITIVO**”, de acordo com os seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto do presente termo aditivo é (i) alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, com acréscimo do exercício social do ano de 2022, que se encerrará em

31.12.2022, (ii) a CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS, (iii) a CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, acrescentando o valor dos serviços para o exercício de 2022, (iv) a CLÁUSULA QUATORZE – VALOR DO CONTRATO, incluindo o valor dos serviços para o exercício de 2022 (v) alterar a CLÁUSULA DEZESSEIS – PRAZOS DE EXECUÇÃO, também para contemplar o prazo de execução dos serviços do exercício de 2022 e (vi) CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, com o mesmo objetivo.

### **Cláusula Segunda – Da alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Constitui-se objeto deste Contrato, a prestação de serviços técnicos de profissionais de contabilidade, compreendendo Serviços Contábeis Geral, Serviços Contábeis Regulatórios, Serviços de Departamento Fiscal/Tributário e Administração de Recursos Humanos, abrangendo as áreas trabalhistas e previdenciária, da Lago Azul Transmissão S.A. – LAZ referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, encerrados em 31.12.2018, 31.12.2019, 31.12.2020, 31.12.2021 e 31.12.2022 respectivamente”.*

### **Cláusula Terceira – Da alteração da CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

O *caput* da CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Os recursos orçamentários são oriundos da LAZ e estão discriminados na autorização da Diretoria no. 0002/2017, cópia inclusa no Processo Licitatório no. 17.502176-04 para os serviços referentes aos exercícios de 2018 e 2019, sendo que para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 os recursos constam das Dotações Orçamentárias n º 2.1.3.9 para 2020 e n º 2.1.3.10 para 2021 e 2022.*



**Cláusula Quarta – Da alteração do item 1 do § Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O item 1 do § primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Até o 05º (quinto) dia útil, após a aprovação do faturamento pelo Gestor do contrato, os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Lago Azul Transmissão S.A. – Contratante, contendo obrigatoriamente, além do número do Contrato os seguintes dados:*

*Endereço: Rua do Carmo nº 6 – Pavimento 09, salas 909 a 912, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;*

- E-mail para envio da NFe: joicymar@laztrans.com.br;*
- E-mail para envio da NFe: manoellamariz@laztrans.com.br;*
- E-mail para envio da NFe: cleucia@laztrans.com.br.”*

O Restante da cláusula continuará da forma que se encontra o contrato primário.

**Cláusula Quinta – Da alteração da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O *caput* da CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A LAZ pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste Contrato: i) O valor total de R\$ 74.744,53 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três reais) referente ao período de janeiro/2018 à abril/2020; ii) R\$ 33.622,44 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), para o período de maio/2020 à abril/2021; iii) R\$ 35.142,25, (trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para o o período de maio/2021 à abril/2022; e iv) R\$ 25.598,42 para o período de maio/2022 à dezembro/2022, com vistas ao encerramento do exercício de 2022, cujo valor mensal para o ano de 2022 é de R\$ 3.199,58, (três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 169.179,53 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), cujos valores são atualizados nos termos da Cláusula Dezessete.”*

**Cláusula Sexta – Da alteração da CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR CONTRATUAL**

A CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR CONTRATUAL passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de R\$ 166.864,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).”*

**Cláusula Sétima – Da alteração da CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZO DE EXECUÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 meses, contados da sua assinatura, até 31.12.2022. O contrato poderá ser prorrogado nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016, devendo então os trabalhos prosseguirem até 31.12. 2022”*

**Cláusula Oitava – Da alteração da CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Contrato terá vigência até 31.05.2023, observados os prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016, de acordo com a necessidade da LAZ e aceite das condições por ambas as partes.”*

**Cláusula Nona – Disposições Gerais**

No que não conflitarem com o presente **TERMO ADITIVO**, permanecem inalteradas e íntegras as demais Cláusulas e disposições do **CONTRATO ORIGINAL**.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

**LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.**  
**CONTRATANTE**

ANTONIO DIRCEU  
GUIMARAES  
MACHADO:271620  
95615

Assinado de forma digital por  
ANTONIO DIRCEU  
GUIMARAES  
MACHADO:27162095615  
Dados: 2022.01.24 08:33:50  
-03'00'

**Antonio Dirceu Guimarães Machado**  
Diretor-Presidente e Diretor de  
Engenharia e Operação

JOICYMAR OLIVEIRA  
LOPES  
VIEIRA:01181249600

Assinado de forma digital  
por JOICYMAR OLIVEIRA  
LOPES VIEIRA:01181249600  
Dados: 2022.01.24 09:13:02  
-03'00'

**Joicymar Oliveira Lopes Vieira**  
Diretora Administrativa-Financeira



**RBA CONTADORES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF